



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 29/2025
CREDENCIAMENTO Nº 0001/2025
INEXIGIBILIDADE 03/2025

OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR ATÉ AS 08H55MIN DO DIA 24/04/2025, NO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL, ENVELOPE DIRECIONADO PARA O SETOR DE LICITAÇÃO.

OS ENVELOPES SERÃO ABERTOS ÀS 09H00MIN DO DIA 24/04/2025, NA SALA DE LICITAÇÕES.

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 95.684.536/0001-80, com sede Administrativa Rua Pernambuco, 501, CEP 85275-000, no Município de LARANJAL, Estado do Paraná, representado pela Secretaria de Educação, e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015 e Resolução nº 06, torna público que realizará Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013, Resolução nº20/2020, Resolução 06/2020, Resolução 21/2021.

3. DO OBJETO

3.1. O presente edital de chamada pública tem por objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, na forma condições e cronograma estabelecidos no Edital e seus Anexos, abrangendo o fornecimento dos gêneros alimentícios, nas quantificações e nos preços máximos, tudo conforme discriminado no edital.

3.2. Características do produto

3.2.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;



- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;
- h) Informação nutricional;
- i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio
Devem constar também, a informação: Contém glúten;
- j) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória
de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

3.3. Da entrega

3.3.1. Os produtos deverão ser entregues, respeitando as safras dos alimentos, conforme a solicitação da nutricionista, e os produtos poderão ser entregues no almoxarifado central anexo a Secretaria Municipal de Educação e nas próprias unidades escolares.

3.3.2. As entregas das mercadorias deverão ser mediante nota de recebimento com especificação dos produtos e quantidades entregues e assinadas por uma pessoa responsável no estabelecimento de entrega para comprovar o seu recebimento. O pagamento só será efetuado mediante a entrega destas notas para a nutricionista, para que esta emita o termo de recebimento dos produtos da agricultura familiar.

3.3.3. Os produtos passarão por uma inspeção de qualidade no momento da entrega e os que não apresentarem as especificações de qualidade citadas serão devolvidos e deverão ser substituídos por outro de qualidade na mesma semana, sendo de responsabilidade do fornecedor a entrega nas unidades escolares.

3.3.4. Os produtos perecíveis deverão ser entregues semanalmente, sendo na segunda feira ou conforme orientado (com exceção de feriados), no horário das 07h30min às 08h00min no almoxarifado anexo a Secretaria de Educação. Após este horário será de responsabilidade do contratado a entrega nas unidades escolares.

3.3.5. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

3.3.6. Só serão aceitos os produtos em embalagens limpas e não violadas, sendo estas resistentes e que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Produtos em embalagens violadas (com furos, rasgos, aberturas, etc.) serão devolvidos no ato da entrega ou no prazo de 03 (três) dias úteis após a entrega.

3.3.7. Produtos fora dos prazos de validade estipulados serão devolvidos no ato da entrega ou no prazo de 03 (três) dias úteis após a entrega.

3.3.9. Produtos refrigerados e/ou congelados deverão ser transportados em veículo fechado, isotérmico ou refrigerado, devidamente licenciado pelo serviço de vigilância sanitária do município de origem. Sendo que, somente os, quando em pequenos volumes, poderão ser entregues em caixas isotérmicas, desde que mantidos sob refrigeração.



3.3.10. Todos os alimentos devem ser entregues em caixas plásticas limpas e em perfeitas condições de uso. Alimentos entregues em caixas sujas serão devolvidos imediatamente, devendo a empresa responsável repor as mercadorias em até 24 (vinte e quatro) horas após a devolução.

3.3.11. Todas as demais orientações descritas na Programação de Entrega deverão ser observadas e cumpridas.

3.3.12. Os produtos em desacordo serão reclamados e devolvidos no ato da entrega ou tão logo o problema seja identificado ou no prazo de 03 (três) dias úteis após a entrega.

3.3.13. Todos os produtos estarão sujeitos a análise laboratorial para confirmação dos dados especificados.

3.3.14. As frutas, legumes e hortaliças deverão apresentar as características bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças, estarem em perfeitas condições de conservação, maturação e de acordo com o especificado.

3.3.15. No ato da entrega, para o devido controle de qualidade, amostras dos hortifrútis, poderão ser cortadas em frente ao entregador, caso haja quaisquer dúvidas/suspeitas quanto a qualidade da polpa do produto. Devendo às custas das amostras ser do fornecedor, não prejudicando a quantidade entregue nas Unidades.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

- I – Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/NIS/CAF Jurídica;
- II – Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP/NIS/CAF Física, organizados em grupos;
- III – fornecedor individual: detentor de DAP/NIS/CAF Física.

4.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

4.3. Entende-se por local, no caso de DAP/NIS/CAF Física, o município indicado na DAP/NIS/CAF.

4.4. Entende-se por local, no caso de DAP/NIS/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP/NIS/CAFs Físicas registradas no extrato da DAP/NIS/CAF Jurídica.



4.5. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.6. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/NIS/CAF(s);
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/NIS/CAF(s).
- c) Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.
 - II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 - III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/NIS/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/NIS/CAF);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/NIS/CAF Jurídica;
 - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



4.7. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, LOCAL E DATA

OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR ATÉ AS 08H55MIN DO DIA 24/04/2025, NO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL, ENVELOPE DIRECIONADO PARA O SETOR DE LICITAÇÃO.

OS ENVELOPES SERÃO ABERTOS ÀS 09H00MIN DO DIA 24/04/2025, NA SALA DE LICITAÇÕES.

De acordo com a Legislação, os Editais das Chamadas Públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias corridos.

A sessão de abertura dos envelopes será gravada em sua totalidade e transmitida ao vivo no Canal de Licitações deste Município através do YouTube.

OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR ENVELOPE CONTENDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

5.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP/NIS/CAF Física, não organizados em grupo:

- I. Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. Quando não apresentada a DAP ou CAF, o agricultor de família Indígena, Quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais deve apresentar o registro do(a) NIS no Cadastro Único para programas sociais (cadÚnico) de acordo com a Nota Técnica nº3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO IV);
- IV. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- V. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- VI. Declaração de aceitação do preço (ANEXO III).

5.2. Dos Grupos Formais, detentores de DAP/CAF Jurídica:

- I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão 17 competente;
- V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO IV);



VI Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VII Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

VIII Declaração de aceitação do preço (ANEXO III).

IX

5.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41 da Resolução nº 06/2020, fica facultado à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

6. DOS VALORES DOS PRODUTOS/ALIMENTOS

6.1. A aquisição de produtos/alimentos será remunerada nos valores apresentados nesta chamada pública, serão pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

6.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica).

III- Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

IV- Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os interessados deverão apresentar para os documentos relacionados no item 5, sub-itens 5.1 ou 5.2 ou 5.3, em envelope lacrado, com as seguintes indicações:

ENVELOPE- PROJETO DE VENDA E DOCUMENTAÇÃO

MUNICÍPIO DE LARANJAL CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025 PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL) CNPJ(CPF) TELEFONE EMAIL



8. JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

8.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na DAP/CAF.

8.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs/CAFs Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.

8.1.3. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.2. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

8.3. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

8.4. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

8.5. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.6. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).

c) Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a entrega dos alimentos/produtos, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições devidamente atestada por servidor responsável da Secretaria de Educação e ainda, de acordo com a liberação dos Recursos Federais PNAE.

9.2. Deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal, em dados adicionais, o nome do agricultor familiar e CPF, número da DAP/CAF dos fornecedores constantes na nota fiscal, comprovando a origem dos produtos e o número da ordem de compra a qual se refere à entrega dos itens descritos na nota fiscal.

9.2. Será efetuado o pagamento em conta corrente bancária, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

9.3. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

9.4. Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes no projeto de venda em conformidade com a legislação vigente.

9.5. A cada pagamento o fornecedor deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

10. DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR VENCEDOR

10.1. Entregar os produtos de acordo com o cronograma e Projeto de Venda previsto neste Edital.

10.2. Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

10.3. Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.



10.4. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

10.5. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

10.6. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

10.7. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

10.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

10.9. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto a ser contratado.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei Nº 14.133/21.

11.2. A Prefeitura de LARANJAL convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

11.3. A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura, observando a possibilidade de prorrogações conforme Lei Nº 14.133/21.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município de LARANJAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos FORNECEDORES, as penalidades constantes na Lei Nº 14.133/21.

13.2. As despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios objeto do presente edital correrão à conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente, as quais constarão nas Autorizações de Fornecimento:

14. ANEXOS



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO;

**ANEXO V - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

ANEXO VI - CRONOGRAMA DE ENTREGA

ANEXO VII -MINUTA DE CONTRATO

LARANJAL, 03 de abril de 2025.

Elizandra Patrícia da Rocha Silva
Secretaria de Educação



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Laranjal - PR

Secretaria Municipal de Educação

1. OBJETO

Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil.

2. JUSTIFICATIVA

A presente licitação visa à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, atendendo às demandas do PNAE, no âmbito das Escolas Municipais e CMEI's. A justificativa para essa contratação é ancorada na obrigatoriedade estabelecida pelo PNAE de destinar, no mínimo, 30% da verba proveniente do programa para a compra de alimentos provenientes da agricultura familiar de acordo com a Lei nº 11.947/2009.

Portanto, a justificativa para a realização desta licitação não apenas atende às diretrizes estabelecidas pelo PNAE, mas também reflete o compromisso da Secretaria Municipal de Educação de Laranjal - PR com a promoção da segurança alimentar, a valorização da produção local e a oferta de refeições saudáveis e nutritivas aos estudantes das instituições educacionais municipais. A escolha pela modalidade de Registro de Preços proporcionará flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos, garantindo a continuidade do fornecimento ao longo do período contratual, em benefício da comunidade escolar e da agricultura familiar do município.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual aquisição, será utilizado o sistema de Credenciamento de Preços, justificada pela Lei nº 14.133/21 que institui a modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os interessados poderão inscrever-se diretamente no Departamento de Licitação, sediado à Rua Pernambuco nº 501, LARANJAL, Estado do Paraná, a partir do dia 24 de abril de 2025 mediante **Requerimento para credenciamento**, conforme modelo (ANEXO I), e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento.

4.2 PARA GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DE

EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS deverão entregar ao Departamento de Licitações, os documentos (em cópias) relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I. Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, extrato da DAP, ou o Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF) de cada Agricultor Familiar participante;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação



Escolar (ANEXO IV);

- IV. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- V. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- VI. Declaração de aceitação do preço (ANEXO III).

4.3 PARA OS GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar ao Departamento de Licitações os documentos (em cópias) relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO IV);
- VI. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- VII. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- VIII. Declaração de aceitação do preço (ANEXO III).

4.3.1 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 –Lei de Licitações.

4.3.2 Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado processo de inexigibilidade de licitação com o(s) fornecedor (es) credenciado(s).

4.4 PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS deverão entregar ao Departamento de Licitações, os documentos (em cópias) relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- VII. Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VIII. Quando não apresentada a DAP ou CAF, o agricultor de família Indígena, Quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais deve apresentar o registro do(a) NIS no Cadastro Único para programas sociais (cadÚnico) de acordo com a Nota Técnica nº3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.
- IX. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO IV);



- X. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- XI. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- XII. Declaração de aceitação do preço (ANEXO III).

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA/EXECUÇÃO

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025.

5.1 CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

5.1.1 Especificações Técnicas

A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá acompanhar os produtos e atender as seguintes exigências:

- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Identificação do lote;
- d) Data/período de fabricação/produção e Prazo de validade;
- e) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;

5.2 – PONTOS DE ENTREGAS:

- I. Escola Municipal Villa-Lobos, situada à Rua São Paulo, snº, Laranjal – PR;
- II. Escola Municipal Munhoz da Rocha, situada na Comunidade Chapadão;
- III. Escola Municipal Felipe dos Santos, situada a Comunidade Pinhal Grande;
- IV. CMEI Caminhos da esperança;
- V. CMEI Dona Bela;

Entregas devem ocorrer Semanalmente e Quinzenalmente

6. GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será feita pelo fiscal de contratos conforme portaria nº 34/2025 e pela Secretária da Secretaria de Educação.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, conforme entrega do bem/prestação do serviço efetivada, até o 30º (trigésimo) dia subsequente da emissão da nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, a futura contratada será selecionada mediante credenciamento de preços e documentação comprobatória.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor de R\$ para o credenciamento de preços para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, Destinado ao Atendimento do PNAE, para as Escolas Municipais e CMEI's, segue planilha com mais informações:



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Lote: 1 - Lote 001					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	ABACATE	500,00	KG	5,13	2.565,00
TOTAL					2.565,00
Lote: 2 - Lote 002					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	AABOBORORA DESCASCADA PICADA E EMBALADA	300,00	UN	5,79	1.737,00
TOTAL					1.737,00
Lote: 3 - Lote 003					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	ABOBRINHA VERDE	500,00	UN	5,37	2.685,00
TOTAL					2.685,00
Lote: 4 - Lote 004					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	ACELGA/COUVE CHINESA (IN NATURA) DE 1º QUALIDADE, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. UNIDADES DE APROXIMADAMENTE 500G.	370,00	KG	7,06	2.612,20
TOTAL					2.612,20
Lote: 5 - Lote 005					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	ALFACE	370,00	UN	9,16	3.389,20
TOTAL					3.389,20
Lote: 6 - Lote 006					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	ALHO NACIONAL	200,00	KG	34,40	6.880,00
TOTAL					6.880,00
Lote: 7 - Lote 007					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	BANANA CATURRA BANANA PRATA, ISENTA DE CASCAS PINTADAS OU ENDURECIDAS, NÃO ESTANDO AMASSADAS, MOFADAS E MUITO MADURAS.	2.200,00	KG	4,71	10.362,00
TOTAL					10.362,00
Lote: 8 - Lote 008					



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	BANANA PRATA	2.200,00	KG	5,77	12.694,00
TOTAL					12.694,00
Lote: 9 - Lote 009					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	BATATA DOCE	500,00	KG	4,35	2.175,00
TOTAL					2.175,00
Lote: 10 - Lote 010					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	BATATA SALSA	300,00	KG	10,58	3.174,00
TOTAL					3.174,00
Lote: 11 - Lote 011					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	BETERRABA FIRME	450,00	KG	5,89	2.650,50
TOTAL					2.650,50
Lote: 12 - Lote 012					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	BROCOLIS (IN NATURA) DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, COR PRÓPRIA, SEM PARTES AMARELADAS, LIVRE DE SUJIDADES. PESO MÍNIMO DA UNIDADE: 400G.	300,00	KG	9,63	2.889,00
TOTAL					2.889,00
Lote: 13 - Lote 013					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CEBOLA (IN NATURA) DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE; - IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCA, CASCA LISA E FIRME. ISENTO DE BROTO, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	250,00	KG	3,18	795,00
TOTAL					795,00
Lote: 14 - Lote 014					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CENOURA	600,00	KG	5,92	3.552,00
TOTAL					3.552,00



Lote: 15 - Lote 015					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CHUCHU	200,00	KG	4,52	904,00
TOTAL					904,00
Lote: 16 - Lote 016					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	COUVE MANTEIGA	420,00	KG	11,19	4.699,80
TOTAL					4.699,80
Lote: 17 - Lote 017					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	ESCAROLA	200,00	KG	9,02	1.804,00
TOTAL					1.804,00
Lote: 18 - Lote 018					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	ESPINAFRE	250,00	KG	10,01	2.502,50
TOTAL					2.502,50
Lote: 19 - Lote 019					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	VAGEM	150,00	KG	11,24	1.686,00
TOTAL					1.686,00
Lote: 20 - Lote 020					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	FEIJÃO CORES	250,00	UN	9,75	2.437,50
TOTAL					2.437,50
Lote: 21 - Lote 021					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	FEIJÃO PRETO TIPO 1	250,00	KG	9,17	2.292,50
TOTAL					2.292,50
Lote: 22 - Lote 022					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	LARANJA PERA -	1.000,00	KG	4,88	4.880,00
TOTAL					4.880,00
Lote: 23 - Lote 023					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	MAMAO FORMOSA (IN NATURA) DE 1ª QUALIDADE, DO TIPO FORMOSA, NO GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E	700,00	KG	6,37	4.459,00



	SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTOS DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRES DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.				
TOTAL					4.459,00
Lote: 24 - Lote 024					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	MANDIOCA DESCASCADA, EMBALADA E CONGELADA	600,00	KG	7,16	4.296,00
TOTAL					4.296,00
Lote: 25 - Lote 025					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	MANGA	550,00	KG	8,24	4.532,00
TOTAL					4.532,00
Lote: 26 - Lote 026					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	MILHO VERDE ATÉ 3 PALHAS	300,00	KG	7,77	2.331,00
TOTAL					2.331,00
Lote: 27 - Lote 027					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	PEPINO	300,00	KG	5,16	1.548,00
TOTAL					1.548,00
Lote: 28 - Lote 028					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	QUIABO	300,00	KG	9,78	2.934,00
TOTAL					2.934,00
Lote: 29 - Lote 029					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	REPOLHO VERDE/ROXO	360,00	UN	4,35	1.566,00
TOTAL					1.566,00
Lote: 30 - Lote 030					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	RUCULA	100,00	KG	10,50	1.050,00
TOTAL					1.050,00
Lote: 31 - Lote 031					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	TANGERINA PONCÃ	800,00	UN	4,85	3.880,00



TOTAL					3.880,00
Lote: 32 - Lote 032					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	MARACUJA	200,00	KG	11,14	2.228,00
TOTAL					2.228,00
Lote: 33 - Lote 033					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	TOMATE	300,00	KG	6,03	1.809,00
TOTAL					1.809,00

VALOR ESTIMADO R\$ 109.999,20 (Cento e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prevista no orçamento e informada no memorando emitido pelo setor de Contabilidade em anexo.

Laranjal-PR, 03 de abril de 2025.

Elisandra Patrícia da Rocha Silva
Secretaria de Educação



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 29/2025

INEXIGIBILIDADE 03/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO de grupos formais ou informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais para o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, nos termos do Chamamento Público nº XXX/2025.

Quando Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:

Nome:

C.I. RG:

CPF/MF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Quando Grupos formais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:

Razão social:

CNPJ/MF:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF/MF (representante legal):

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Quando povos e comunidades tradicionais:

Nome:

C.I. RG:

CPF/MF:

NIS:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Produtos que pretende credenciamento: (OBSERVAÇÃO: descrevê-los abaixo, ou em relação anexa)

Responsável:

C.I. RG:

CPF/MF:

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente



ANEXO III

(Documento Obrigatório para Grupos Formais de Agricultores Familiares)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 29/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL – PR

(Nome da empresa), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (endereço completo). Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº. 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 29/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL – PR

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo). Declaro que concordamos em fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº 012025, pelos preços estipulados pelo município de LARANJAL, conforme tabela abaixo:

[illegible]



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com



ANEXO V- MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamamento Público nº 01/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente		

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente		
2. Endereço	3. Município	4. CEP
5. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	6. CPF	7. DDD/Fone

C- Grupo de Povos e Comunidades Tradicionais

1. Nome do Proponente			
2. Registro do NIS	3. Endereço	4. Município	5. CEP

D – Fornecedores participantes (Grupo Formal, Informal e Povos e Comunidades Tradicionais)

1. Nome	2. CPF	3. DAP ou NIS	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente



II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE LARANJAL		2. CNPJ 95.684.536/0001 -80		3 .Município: LARANJAL			
4. Endereço				5. DDD/Fone (42) 36451149			
6. Nome do representante				7 .CPF			
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unida de	4.Quantidad e	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unida de	4.Quantidad e	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do gricoltor Familiar	2. Produto	3.Unida de	4.Quantidad e	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	



Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

[illegible]



				Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:CPF:	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			Assinatura	



Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

[illegible]



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório Nº 29/2025 CONTRATO Nº XXXX/XXXX

REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA - AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2025

*CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE.*

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxx, com sede à _____, representado neste ato pelo(a) _____, Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o n. _____ doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), inscrita(o) no CNPJ/CPF sob n.º _____, situado à _____, n.____, Bairro _____, Município de _____, representado neste ato pelo(a) Sr(a): _____, inscrito(a) no CPF sob o n. _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, tendo em vista o que consta na Chamada Pública supracitada, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto:

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante da Chamada Publica supracitada.

CLÁUSULA TERCEIRA



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (por extenso).

Item	Qtidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL					

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Observação: A CONTRATADA deverá atentar-se para ao cronograma de entrega, conforme Anexo do Edital de Chamada Pública supracitada.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios objeto do presente edital correrão à conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente, as quais constarão nas Autorizações de Fornecimento:



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal, em dados adicionais, o nome do agricultor familiar e CPF, número da DAP/CAF dos fornecedores constantes na nota fiscal, comprovando a origem dos produtos e o número da ordem de compra a qual se refere à entrega dos itens descritos na nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", após a liberação dos Recursos Federais e também após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se pela Chamada Pública supracitada, pela Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013, Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, Resolução 06/2020, Resolução 21/2021 e Lei nº 14.660/2023, Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura em XX até 31 de dezembro de 2025, observando a possibilidade de prorrogações conforme Lei nº 14.133/2021 ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma constante no Anexo VII da Chamada Pública supracitada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Palmital- Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

LARANJAL, PR, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

_____ **XXXXX Representante Legal CONTRATADA**

_____ **XXXX representante legal CONTRATANTE**

Testemunhas:

_____ Nome:
CPF: